



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG  
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM  
CEP: 36.608-000

## TERMO DE REFERENCIA

### **1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1-** Aquisição de saibro natural grosso contaminado para atender as necessidades da Secretaria de Obras conforme Decreto de Emergência nº 2/2025.

- Natureza: **Aquisição de saibro;**
- Quantitativo: **2830 M³ (dois mil oitocentos e trinta metros cúbicos);**
- Prazo Contrato: **06 (seis) meses;**
- Possibilidade de sua prorrogação: **não se aplica.**

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1-**Devido as intensas chuvas que vêm ocorrendo na região, causando graves danos às estradas vicinais. a situação emergencial é justificada pela necessidade urgente de manutenção e recuperação dessas vias, que são essenciais para o transporte e a mobilidade da população rural e urbana.

**2.2-**As chuvas intensas provocaram erosão, formação de buracos e deslizamentos, tornando as estradas vicinais intransitáveis e colocando em risco a segurança dos moradores. além disso, as más condições das estradas comprometem o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação.

**2.3-**Diante dessa situação, a administração pública considera necessário a contratação direta de empresa para a compra de saibro, sem a realização de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21. A urgência do atendimento e a necessidade de garantir a segurança e a mobilidade dos cidadãos justificam a dispensa do procedimento licitatório convencional.

**2.4-**A compra de saibro permitirá a realização imediata das obras de manutenção e recuperação das estradas vicinais, melhorando significativamente as condições das vias e garantindo a segurança e o bem-estar da população.

**2.5-**Ainda assim, o Município necessita do referido mineral para a recuperação e recomposição das estradas vicinais que possui uma grande extensão e demanda constantes manutenções para garantir condições dignas de transitar.

**2.6-**Conforme levantamento realizado pela referida secretaria, a população rural do município, será beneficiada com a aquisição do saibro, uma vez que está espalhada por diversas áreas do município e sua importância é relevante para toda a população rural.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**3.1-**A aquisição do material destinados a atender a demanda Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana, está vinculada ao Plano de contratações anuais, elaborado pela administração. Tal instrumento de planejamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG  
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM  
CEP: 36.608-000

utiliza de séries históricas de consumo para realizar a previsão da demanda necessária a manutenção das atividades desenvolvidas.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1-Os serviços referentes a esta contratação deverão ser executados pela contratada, de acordo com as especificações abaixo:

( ) A contratada possui registro em órgãos regulamentadores;

( ) Possui critérios para possível execução de logística reversa;

( ) Adota critérios de sustentabilidade e boas práticas;

( ) Apresenta formalmente o responsável técnico com registro no respectivo conselho (se for o caso);

( ) Apresenta catálogos, folders de produtos;

**(x) Possui certificado de licença de funcionamento;**

**(x) Atende as demais legislações pertinentes.**

4.2-Para a formalização da contratação a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

#### 4.2.1-Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- CPF (Proprietária);
- Cédula de Identidade (Proprietário);
- Contrato Social da empresa;
- Cartão CNPJ;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

### 5 – GESTÃO DO CONTRATO:

5.1-A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente e fiscalizada na figura do servidor o **Sra. Larissa de Souza Lopes (Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana)**, o qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM  
CEP: 36.608-000

### 6 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

6.1-Os preços contratados serão pagos de acordo com as AF's (Autorizações de Fornecimento) emitidas pelo departamento de compras do município atendidas as formalidades estabelecidas pelo art.60 e ss. da lei ordinária nº4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

### 7 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1-Para atender as necessidades da Secretaria de Obras, o imóvel selecionado precisará possuir os seguintes requisitos e características:

- **Granulometria:** O saibro deve ter uma granulometria adequada para garantir uma boa compactação e durabilidade das estradas.
- **Teor de Umidade:** O saibro deve ter um teor de umidade controlado para facilitar a compactação durante a aplicação.
- **Qualidade do Material:** O saibro deve ser de alta qualidade, garantindo a resistência e estabilidade necessárias para as estradas.

### 8 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1-O valor total estimado da contratação é de R\$ 99.960,00(vinte e dois mil seiscentos e trinta e dois reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	SAIBRO NATURAL GROSSO - CONTAMINADO PARA UTILIZAÇÃO EM VIAS E/OU RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS - RETIRADO DE MINA	M³	2380.00	R\$ 42,00	R\$ 99.960,000

### 9 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1-O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

9.2-Além das responsabilidades previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I-Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II-Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permitida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III-Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG  
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM  
CEP: 36.608-000

**IV-** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

**V-** Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.

**VI-** Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

**9.3-** O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO, isoladas ou cumuladas:

**a)** advertência;

**b)** multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

**§1º.** A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

**§2º.** A multa será graduada entre 0,5% a 30% do valor do contrato licitado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

**§3º.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§4º.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **mesmo** artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

**§5º.** A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM  
CEP: 36.608-000

**c)** as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

**§6º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.

**§7º.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.4-** Para aplicação das sanções aqui prevista será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período.

**9.5-** Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

**9.6-** Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

**9.7-** Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.

**9.8-** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

**a)** promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;

**c)** após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM  
CEP: 36.608-000

**9.9-**O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

### **10 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**10.1-**Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção do contratado.

**10.2-**Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

**10.3-**Disponibilizar o local apropriado para a realização da apresentação do Show.

### **11 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1-**O objeto licitado será fiscalizado por agente público expressamente designado pelo ADMINISTRAÇÃO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

**11.2-**A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

**11.2.1-**O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

**11.3-**A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

**11.4-**Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

**11.5-**A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

**11.6-**Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, decorrente do inadimplemento verificado.

### **12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1-**A despesa com o objeto desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG  
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM  
CEP: 36.608-000

<b>Secretaria</b>	<b>Dotação Orçamentaria</b>
<b>Obras</b>	<b>02.04000.26.782.0017.2042.0000 - 339030 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS</b>

## **13 – DA EXTINÇÃO:**

**13.1-**O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº 14133/2021.

**13.2-**A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos da CONTRATADA na forma ali prevista.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1-**A CONTRATADA, ainda que demandada, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

**14.2-**Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº 14133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará pôr termo aditivo assinado pelas partes.

**14.3-**O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**Maripá de Minas, 29 de janeiro de 2025.**

---

**Larissa de Souza Lopes**  
Secretária Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana.

---

**Vagner Fonseca Costa**  
Prefeito Municipal